

# Diário Oficial



## Município de Guapiaçu

Quarta-feira, 22 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 994



# MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Chamamento Público .....	6
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	8
Convocação .....	8

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**  
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572  
45728326/0001-78 Exercício: 2024

Página 1

**DECRETO Nº 2763, DE 08 DE maio DE 2024***Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2320 de 22/06/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2320, de 22 de junho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUAPIAÇU, 08 de maio de 2024.

**JEAN CARLOS VETORASSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro próprio, e em seguida publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

**VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA**  
**AGENTE ADMINISTRATIVO DESIGNADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**  
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572  
45728326/0001-78 Exercício: 2024

Página 2

**DECRETO Nº 2763, DE 08 DE maio DE 2024****ANEXO****ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 03 00 SAÚDE

Ficha: 53	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 60	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 96	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 103	12.361.0004.2019.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 109	12.365.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 07 00 CULTURA

Ficha: 221	13.392.0007.2011.0000	GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS	500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 09 00 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha: 182	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 185	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	85.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha: 197	17.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	350.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 217	15.451.0009.2024.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	78.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES** 988.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU**  
AV ABRAHÃO JOSE DE LIMA, 572  
45728326/0001-78 Exercício: 2024

Página 3

**DECRETO Nº 2763, DE 08 DE maio DE 2024**

**REDUÇÕES**

LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02	03 00	SAÚDE	
Ficha: 55	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-50.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
Ficha: 58	10.301.0003.2047.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE	-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02	04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA	
Ficha: 98	12.361.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	-100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 104	12.362.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	-25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 111	12.365.0004.2008.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO	-50.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02	07 00	CULTURA	
Ficha: 223	13.392.0007.2011.0000	GESTÃO EM AÇÕES CULTURAIS	-500,00
	3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	
LOCAL: 02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02	09 00	URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
Ficha: 180	15.451.0009.1030.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-78.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 187	15.452.0009.2013.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-285.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 198	17.512.0009.2027.0000	GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISM	-350.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
		<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>	<b>-988.500,00</b>



**DECRETO N.º 2.764  
DE 17 DE MAIO DE 2024**

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**DECRETA:**

**Artigo 1º)** Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais desta cidade no dia 31 de maio de 2024, devendo retornar as atividades no dia útil seguinte, ficando mantido o atendimento de emergência.

**Artigo 2º)** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 17 de maio de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA  
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

**DECRETO Nº 2.765  
DE 22 DE MAIO DE 2024.**

*Dispõe sobre a regulamentação de pagamentos de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, de forma a instruir contrato verbal, nos termos da Lei 14.133 , de 1º de abril de 2021.*

**JEAN CARLOS VETORASSO**, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Será considerado válido contrato verbal com o MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, através de servidor público com poderes para aquisições, nos termos estabelecidos pelo §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

**Artigo 2º** - Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, em virtude do baixo valor e simplicidade que não justifiquem a abertura do processo licitatório do art. 72 da Lei 14.133/2021.

§1º - Fica estabelecido o valor de **250 (duzentas e cinquenta) UFESP** para pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, em obediência ao Comunicado SDG nº 040/2018 - TCESP, que estabelece os critérios de remessa da Fase IV AUDESP.

§2º - Para fins de aferição do valor constante no parágrafo anterior, será considerado o somatório das despesas realizadas com objetos da mesma natureza.

§3º - Fica dispensado parecer jurídico nas contratações de que trata esse decreto.

§4º - As despesas referidas neste Decreto, será o precedidas de empenho nas respectivas rubricas orçamentárias.

**Artigo 3º** - As pequenas compras ou as prestações de serviços de pronto pagamento deverá ser plenamente justificadas pelo responsável do respectivo setor, e poderão ser concretizadas desde que não exista nenhuma ata registrada ou contrato vigente para o fornecimento do material ou prestação dos serviços.

**Artigo 4º** - O responsável do respectivo setor deverá realizar pesquisa de preços nos termos estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, demonstrando que o valor das pequenas compras ou prestação dos serviços de pronto pagamento encontra-se com valores compatíveis com aqueles praticados pelo mercado.

§1º - Realizada a pesquisa de preços nos termos estabelecidos pelo caput deste artigo caberá ao responsável do respectivo setor a verificação de existência de dotação orçamentária suficiente para suprir as necessidades da contratação.

§2º - Após a autorização da autoridade competente, ocorrerá a emissão do empenho por parte do setor de contabilidade nos termos estabelecidos pela legislação vigente e será emitida a autorização para ordem de fornecimento ou para o início da prestação de serviços de pronto pagamento.

§3º - Fica vedada a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento sem a realização de prévio empenho e autorização da autoridade competente.

**Artigo 5º** - As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

**Artigo 6º** - Os responsáveis dos respectivos setores deverão controlar as situações que efetivamente justificam pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento, a observância do limite do valor definido e da razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizadas apenas em casos excepcionais.

**Artigo 7º** - Os responsáveis dos respectivos setores solicitantes da despesa tratada neste decreto deverão observar criteriosamente a ocorrência de aquisições semelhantes, de mesma natureza ou afins, de forma a controlar as pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento, de forma a não permitirem o fracionamento.

**Artigo 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 22 de maio de 2024.

**JEAN CARLOS VETORASSO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e em seguida afixado na forma de estilo, no local de costume e na mesma data.

**VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA**  
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

Licitações e Contratos

Chamamento Público

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O município de Guapiaçu/SP torna público aos interessados a realização da Chamada Pública nº 001/2024; Processo Licitatório nº 073/2024.

**OBJETO:** O objeto deste edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Guapiaçu.

**PRAZO PARA SE INSCREVER:** 22 de maio de 2024 a 28 de maio de 2024.

**EDITAL DISPONÍVEL:** a partir de 22/maio/2024 das 09:00 horas às 17:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guapiaçu, sito à Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, Guapiaçu/SP, Cep: 15.110-000, ou no site eletrônico [www.guapiacu.sp.gov.br](http://www.guapiacu.sp.gov.br).

**DATA:** 22/05/2024.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** LEANDRO MARIANO DA SILVA.

.....



## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Convocação



# Governo Municipal de Guapiaçu

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO 01.2022

**JEAN CARLOS VETORASSO**, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Diante da lista dos candidatos aprovados e classificados para as vagas de cargos públicos desta Prefeitura através do Concurso Público 01/2022 em vigor deste Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.067/1993, Lei Complementar Municipal nº 1/1998 e demais Leis Municipais; **RESOLVE:- I)** Convocar os candidatos classificados a fim de manifestarem interesse no preenchimento da **vaga de Professor de Educação Básica, sob o regime Estatutário**. No ato da manifestação, os candidatos deverão entregar os documentos abaixo descritos. O não comparecimento, ou ainda deixar de apresentar os documentos complementares exigidos e que não for submetido ao exame médico obrigatório ou for julgado inapto nas suas condições físicas ou de sua habilitação, será considerado desistente/eliminado do Concurso Público 01/2022. Os candidatos deverão comparecerem junto a Secretaria Municipal de Educação (Rua das Palmeiras n.º 1045), no dia **23.05.2024**, às **09:00h e as 13:30h**.

**XEROX**

- a) uma foto 3x4 recente;
- b) cédula de Identidade – RG ou RNE;
- c) título de eleitor e certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site ([www.tre.sp.gov.br](http://www.tre.sp.gov.br));
- d) cadastro nacional de pessoa física — CPF (situação regular)
- e) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- f) comprovante de conclusão da habilitação exigida para a função, de acordo com esse edital, devidamente reconhecida pelo Sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;
- g) Comprovante do Registro e de Regularidade (situação regular) junto ao órgão de fiscalização profissional (CREF) – Professor III – Educação Física;
- h) cartão de cadastramento no PIS/PASEP ou declaração informado não possuir cadastro;
- i) certidão de casamento ou nascimento e caso seja a de casamento, apresentar CPF do cônjuge;
- j) certidão de nascimento dos filhos e CPF - Dependentes para salário família até 14 anos ou para IRRF até 21 anos ou ainda 24 anos se estiver cursando nível superior (em caso de cursando trazer comprovante de matrícula da faculdade);
- k) caderneta de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- l) atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de segurança Pública do estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;
- m) atestado de saúde (exame médico a ser realizado pelo perito da Prefeitura Municipal de Guapiaçu e será agendado pela Secretaria Municipal de Saúde após a entrega dos demais documentos);
- n) declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, ou a última declaração de imposto de renda (modelo disponível na Secretaria Municipal de Educação para preenchimento);
- o) declaração, informando se exerce ou não outra função, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual, municipal ou privado (modelo disponível na Secretaria Municipal de Educação para preenchimento);
- p) declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social (modelo disponível na Secretaria Municipal de Educação para preenchimento);
- q) declaração de não estar cumprindo sanção por idoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual e Municipal (modelo disponível na Secretaria Municipal de Educação para preenchimento); e
- r) Abertura de Conta Salário (o candidato será orientado no dia da entrega da documentação sobre a abertura);
- s) Comprovante de Endereço (com data de até 3 meses da data de apresentação);
- t) Declaração de Dependente do IRRF (imposto de renda retido na fonte), pode ser de próprio punho (modelo disponível da Secretaria Municipal de Educação);
- u) Se estiver com aulas atribuídas em outro órgão educacional, deverá apresentar declaração de horário para acúmulo de cargo.
- v) Consulta Qualificação Cadastral (<http://consultacadastral.inss.gov.br> - para uso do e-social – imprimir a consulta)



## Governo Municipal de Guapiaçu

Obs. Os candidatos deverão estar com todos os documentos no dia da entrega (exceto as certidões/declarações disponível na Secretaria)

II) Observada a ordem de classificação dos convocados que manifestarem interesse na vaga e apresentarem os documentos exigidos, os 03 (três) primeiros serão notificados para realização dos exames médicos até 29.05.2024, e se aprovado entrarão em exercício no dia 03.06.2024. Os demais aprovados que se apresentarem, serão notificados para realização dos exames médicos em data oportuna.

III) Os candidatos que ficam convocados a comparecerem para entrega de documentação, são os seguintes:-

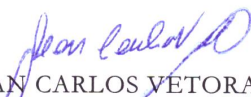
### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Classificação	NOME
117	LETICIA APARECIDA DE SOUZA COROL
118	JULIANA SILVA SANTOS
119	PRISCILA DE SOUZA POLTRONIERI
120	IGOR GOMES
121	BEATRIZ DA SILVA BUURON
122	PATRICIA SANTOS DE JESUS
123	ARIANE PRISCILA RIBEIRO BERNARDO
124	JESSICA DE OLIVEIRA MEDEIROS
125	CIBELE SALGUEIRO RODOLFO
126	MARCIA PERPETUA DE OLIVEIRA

IV) Para o conhecimento dos convocados é expedido o presente Edital que vai publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Guapiaçu, seguido de Publicação no Diário Oficial do Município de Guapiaçu-SP.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 22 de Maio de 2024.

  
JEAN CARLOS VETORASSO  
PREFEITO MUNICIPAL